



FOLHA DE DESPACHO

PROCESSO: 2024/1036399, DE 27/08/2024.

INTERESSADA: GEINE/DAFIN

ASSUNTO: I CONGRESSO AMAZÔNICO DE TRANSPLANTE E IV CONGRESSO DA SANTACASA DO PARÁ: SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E QUALIDADE: CAMINHOS PARA A ACREDITAÇÃO INTERNACIONAL, A SE REALIZAR ENTRE 08/04 (ATIVIDADES PRÉ-CONGRESSO) – 09 E 10/04/2025 EM BELÉM-PA, NO CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA HANGAR, COM PATROCÍNIO E INSCRIÇÃO EM ESTANDE DE 6 M2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM SINGULARIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

À Presidência:

Remete-nos o NTABS para exame e manifestação (art.72, I, da Lei nº14.133/21), sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art.74, inciso III, alínea f), para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EXCLUSIVIDADE (SINGULARIDADE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO)**, visando assegurar a participação dos servidores no **I CONGRESSO AMAZÔNICO DE TRANSPLANTE e IV CONGRESSO DA SANTACASA DO PARÁ: SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E QUALIDADE: CAMINHOS PARA A ACREDITAÇÃO INTERNACIONAL**, a se realizar entre 08/04 (atividades Pré-Congresso) – 09 e 10/04/2025 em Belém-PA, a ser realizado no Centro de Convenções e Feiras da Amazônia HANGAR, com patrocínio / INSCRIÇÃO NO ESTANDE 6 M² - no valor de R\$: 10.000,00 (dez mil reais), conforme seq. 06 da DITEC.

Restou fidelizado no TR que a motivação parte do princípio de que a participação de servidores no IV Congresso da Santa Casa é de grande relevância para o aprimoramento contínuo de suas competências e para o desenvolvimento de sua atuação no serviço público.

Pontua-se nos autos, que a formação continuada é um pilar fundamental para a atualização de conhecimentos, práticas e abordagens que impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

O NTABS assim se manifesta (**id 26**):

“(…)..Considerando a manifestação do setor demandante, seq. 6 e 10, informando que o presente processo trata de um fornecimento de serviço de forma exclusiva; Considerando ainda a especialidade técnica do fornecedor e a singularidade do objeto, conforme proposta e



FOLHA DE DESPACHO

documentação seq. 5; Encaminhamos os presentes autos para esta Assessoria Jurídica solicitando avaliação e parecer paraproseguimento da aquisição por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea f, Lei nº 14.133/21. Em tempo, informamos que o processo está devidamente instruído com o DFD e Termo de Referência, conforme disposto ao art. 72, I, Lei nº 14.133/21, sendo dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos, vez que, em razão da singularidade do objeto da contratação, não há falar em escolha da melhor solução.. (...)” g.n

Pois bem, verifica-se que o processo está instruído com termo de referência (id 24), DFD (id 15), AD0 (id 22) conforme os comandos fixados no art. 72, I, Lei nº 14.133/21 c/c art. 14, II, IN nº 58/2022-SEGES.

Pois bem, a prestação dos serviços objeto da contratação em questão, situa-se na hipótese do art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, **ou alternativamente no art. 75, II da referida lei, pelo valor da contratação.**

Em razão disso, opino favoravelmente a contratação da em questão, sem certame licitatório, em decorrência da previsão legal já mencionada.

Finalmente, uma vez ratificado os termos deste parecer, deve o ato desta Presidência, obedecer a disposição contida no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21 (**Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**).

É o parecer, S.M.J.

Belém (Pa), 09 de abril de 2025.

ARMANDO FERREIRA RODRIGUES FILHO

Advogado
OAB.Pa 5909